



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
CNPJ/CPF : 39.365.754/0002-61

Empreendimento : NOVA AURORA FAZENDA SERRA AZUL

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SERRA AZUL - BR 116 KM 70 número/km S/N Bairro ZONA RURAL
Cep 39620-000 Medina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Medina (LAT) -16.2106, (LONG) -41.4785

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 6582/2021

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), RADA e demais documentos apresentados no processo, Auto de Fiscalização e Relatório de Cumprimento de Condicionante, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA, para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, pela falta de desempenho ambiental satisfatório.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 30/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 30/12/2021 11:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.